



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1425/2.005  
DE 24 DE JUNHO DE 2.005**

**"Dispõe sobre alteração na  
Lei nº 1.062/96 de 14 de junho  
de 1.996 e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica acrescentado no Artigo 3º da Lei 1.062 o seguinte Parágrafo único:

**"PARÁGRAFO ÚNICO: Em não havendo filhos menores de 14 (catorze) anos, as casas serão escrituradas na seguinte ordem de preferência:**

- 1. Nome da Esposa**
- 2. Nome da Companheira (se estiver nessa condição desde a vigência da Lei nº 1.062/96)**
- 3. Nome do Proprietário**

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 24 de junho de 2.005.

ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA

Responsável pela Secretaria